

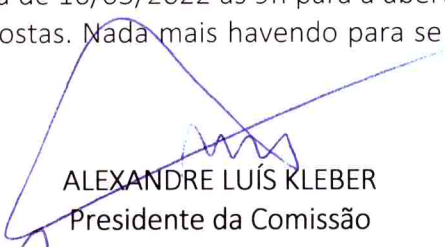


MUNICÍPIO DE PAVERAMA


Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paverama, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações nomeados pela Portaria nº 185/2022, a fim de julgar os documentos da habilitação da Tomada de Preços nº 003/2022. Estiveram presentes ao ato: Sr. ALEXANDRE LUÍS KLEBER, Sra. JULIANA GABRIELI DE OLIVEIRA DOS SANTOS e Sra. EVA CENILDA MORAES DE OLIVEIRA, pela Comissão de Licitações. Em continuidade a sessão de verificação dos documentos de habilitação, das empresas participantes do processo, foi emitido pelo Setor de Contabilidade, parecer favorável para todas as empresas, quanto ao atendimento das exigências editalícias, referente a análise e avaliação dos Balanços Patrimoniais apresentados. Os documentos contidos nos envelopes da habilitação de todas as empresas foram analisados e, após realizadas as diligências necessárias pela Comissão de Licitações, a mesma apresenta o seguinte julgamento: a empresa ESW CONSTRUÇÕES LTDA resta inabilitada por não atender à exigência contida no item 3.1, alínea "n", tendo em vista que o Contrato de Prestação de Serviços apresentados para comprovar a existência/disponibilidade de Técnico em Segurança do Trabalho, não atende a finalidade para a qual foi exigida no edital, pois o objeto do referido contrato apresentado destina-se exclusivamente para a emissão de LTCAT, LIP, e envio de informações para o portal do E-SOCIAL. O contrato da empresa licitante não prevê a disponibilização de profissional para as atividades de acompanhamento de obras, de forma permanente, no período de sua execução. A empresa M. A. SCHWINGEL resta inabilitada por não atender à exigência contida no item 3.1, alínea "n", tendo em vista que o Contrato de Prestação de Serviços apresentados para comprovar a existência/disponibilidade de Técnico em Segurança do Trabalho, não atende a finalidade para a qual foi exigida no edital, pois o contrato encontra-se vencido desde 12/06/2008, não havendo comprovação de prorrogação do mesmo. Outrossim, o referido contrato não foi assinado por duas testemunhas, condição que pode gerar motivo de nulidade. A empresa DAMMANN CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI atendeu a todas as exigências de habilitação, estando portanto, habilitada para a próxima fase do certame. Passo seguinte, abre-se o prazo recursal de cinco dias úteis, para a interposição de eventual recurso, por força do disposto no art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, do qual as empresas serão devidamente notificadas nesta data. Caso não sejam interpostos recursos, fica designada a data de 16/05/2022 as 9h para a abertura do envelope da proposta e julgamento da fase de propostas. Nada mais havendo para se tratar, foi lavrada a presente ata.


ALEXANDRE LUÍS KLEBER
Presidente da Comissão


EVA CENILDA MORAES DE OLIVEIRA
Membro da Comissão


JULIANA GABRIELI DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Membro da Comissão